



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE
(Autoria: diversos Deputados)

RQ 611/2003

10 09 03
Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à ASSP.
Em 10/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para a apuração de fatos relacionados à negligência nos repasses para o Fundo de Transporte Público Coletivo, nos termos do art. 16 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, pelas empresas operadoras do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

1. Com fulcro nos artigos 72, 73 e 135, III, b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para a apuração de fatos relacionados à negligência nos repasses para o Fundo de Transporte Público Coletivo, nos termos do art. 16 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, pelas empresas operadoras do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

2. Requeremos, ainda, ao Plenário desta Casa, autorização para que a CPI requirite, em caráter transitório, sem ônus para a Câmara Legislativa, a participação de um Membro do Ministério Público do Distrito Federal, bem como de funcionários de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta, indireta e fundacional necessários à execução dos trabalhos.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ 611/2003



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

Há muito vem sendo divulgados na imprensa os desmandos cometidos pelas empresas operadoras do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, em especial no que diz respeito à negligência nos repasses dos recursos para o Fundo de Transporte Público Coletivo, estatuído por intermédio da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992.

A falta dos recursos, oriundos dos mencionados repasses, tem contribuído para o comprometimento dos serviços prestados pelo DFTRANS, antigo DMTU, causando falta de combustível para os veículos da fiscalização, corte dos telefones por falta de pagamento, falta de material de expediente, suspensão do contrato de vigilância dos próprios e de manutenção dos elevadores e, pasmem, falta até de papel higiênico.

Recentemente esta Casa aprovou o Requerimento nº 423/2003, contendo solicitação de informações ao DFTRANS, então DMTU, nos seguintes termos:

“I – se os operadores dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal estão recolhendo mensalmente o percentual de 4% (quatro por cento) da receita bruta operacional ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU, entidade gestora do Fundo de Transporte Público Coletivo, conforme previsto no artigo 16 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992;

II – no caso de resposta positiva, quais os totais dos valores recolhidos de 1º de janeiro de 1999 a 31 de maio de 2002, apontados mensalmente;

III – no caso de resposta negativa ou parcial, quais os totais dos débitos, apontados mensalmente e anualmente;

IV – que medidas foram adotadas com vistas ao recebimento dos débitos, caso existam;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RQ 423/2003
6/11/2003
C.P.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

V – quantas e quais as linhas do serviço de transporte público coletivo são operadas sem que para tal fim tenha sido realizado o competente procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – em havendo linhas operadas sem licitação, quando será realizado o procedimento licitatório e que medidas foram encaminhadas pelo DMTU para coibir a irregularidade;

VII – encaminhar, concomitantemente, documentação comprobatória das informações fornecidas.”

Na resposta ao mencionado Requerimento, o Diretor-Geral da Autarquia, José Macedo de Andrade, informou, com muita presteza e competência, que os repasses deixaram de ser feitos pelas empresas desde 1999, fato que deu origem a ação judicial nº 2002.01.1.044030-9, na 4ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, impetrada em 16 de junho de 2002, que, na alegação do citado Diretor, tem o objetivo de “...compelir o Sindicato das Empresas de Transporte Público a ressarcir valores de grande monta e que ora se encontram pendentes junto à Autarquia.”.

No texto da ação judicial o então Diretor-Geral do DMTU faz um relato dramático da situação do Órgão à Justiça, cujo trecho trazemos à colação nesta oportunidade, *verbis*:

“Veja Vossa Excelência que conforme vem sendo amplamente noticiado pela Imprensa, o Autor não dispõe de recursos financeiros sequer para manutenção de suas atividades e serviços básicos, estando com seus telefones cortados por falta de pagamento; em vias de ser despejado por não pagar os aluguéis do

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
2002.01.1.044030-9
611/2003



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

prédio que ocupa; sem combustível para movimentar os veículos que procedem a fiscalização do Sistema de Transporte, fatos inequívocos, comprovados pela denúncia do Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal publicada no Correio Web de 13.03.2002 e algumas cartas de cobranças (cópias anexas) que lhe foram remetidas pelos prestadores de serviços, estando o Autor totalmente inadimplente com seus compromissos, prejudicando o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e os usuários, pela paralização do serviço público que deveria prestar.

A par de tudo isso, os Réus, indevidamente, continuam a reter e apropriar-se indevidamente dos recursos financeiros correspondentes a 4% acrescidos ao preço da passagem, sem contudo, incluir-se na tarifa admitida para remuneração das operadoras do Sistema, destinada por lei, pelo Poder Público e pago pelos usuários do Sistema de Transportes, para custeio de sua administração e fiscalização a cargo do Autor, o que enseja a imediata intervenção do Judiciário para evitar prejuízo irreparáveis ao Autor, ao Sistema de Transportes Públicos Coletivo do Distrito Federal, ao interesse público e aos usuários do serviço de Transporte coletivo desta capital, além daqueles que já vêm suportando com a conduta ilícita dos Réus.”

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RR n.º 611/2003
Fls. n.º 104

Vejam bem, esse texto consta da ação judicial impetrada pelo DMTU contra as empresas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo, provando que aquela imprescindível Autarquia não se omitiu, ao contrário procurou o respeito aos seus direitos na Justiça.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Ora, diante de tantos argumentos e provas de irregularidades cometidas contra o DFTRANS, em especial no que se refere aos repasses para Fundo de Transporte Público Coletivo, devemos instalar urgentemente, na Câmara Legislativa, uma Comissão Parlamentar de Inquérito que possa contribuir para elucidar os motivos que levaram as empresas do STPC/DF a não cumprir as normas legais vigentes, levando uma Autarquia, anteriormente superavitária, a viver na situação de caos em que se encontra, e, diga-se de passagem, que só não está pior devido a dedicação de seus diretores e servidores que, mesmo diante de tanta humilhação, realizam suas tarefas com afinco e denodo.

Assim, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento, o qual conta, na forma dos anexos, com os subsídios necessários à sua justificativa.

Sala das Sessões, em de de 2.003


Deputado Izalci


Deputada Eliana Pedrosa


Deputado Roney Nêmer

Deputada Anilcéia Machado

Deputado Gim Argello


Deputado Fábio Barcellos


Deputado Brunelli

Deputada Eurides Brito

Deputado Pedro Passos

Deputado Benício Tavares

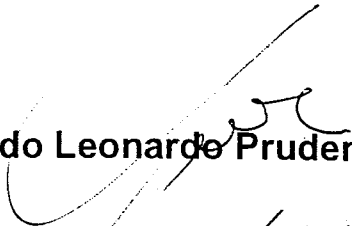


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


Deputado Odilon Aires


Deputado Carlos Xavier

Deputado Jorge Cauhy


Deputado Leonardo Prudente

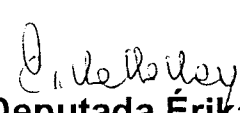
Deputado Vigão


Deputado José Edmar


Deputado Augusto Carvalho

Deputado Chico Leite


Deputado Peniel Pacheco

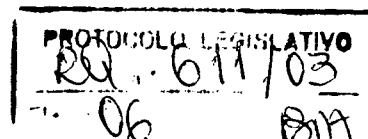

Deputada Érika Kokay


Deputado Chico Vigilante


Deputado Paulo Tadeu

Deputado Chico Floresta

Deputada Arlete Sampaio





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 423 DE DE 2.003.
(Do Senhor Deputado IZALCI – PFL)

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 145, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que sejam solicitadas ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU as seguintes informações:

I – se os operadores dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal estão recolhendo mensalmente o percentual de 4% (quatro por cento) da receita bruta operacional ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU, entidade gestora do Fundo de Transporte Público Coletivo, conforme previsto no artigo 16 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992;

II – no caso de resposta positiva, quais os totais dos valores recolhidos de 1º de janeiro de 1999 a 31 de maio de 2002, apontados mensalmente;

III – no caso de resposta negativa ou parcial, quais os totais dos débitos, apontados mensalmente e anualmente;

IV – que medidas foram adotadas com vistas ao recebimento dos débitos, caso existam;

V – quantas e quais as linhas do serviço de transporte público coletivo são operadas sem que para tal fim tenha sido realizado o competente procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – em havendo linhas operadas sem licitação, quando será realizado o procedimento licitatório e que medidas foram encaminhadas pelo DMTU para coibir a irregularidade;

VII – encaminhar, concomitantemente, documentação comprobatória das informações fornecidas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento objetiva colher informações sobre a maneira como tem sido gerido administrativamente, no âmbito do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU, o serviço de transporte público coletivo, em especial no que diz respeito ao cumprimento na legislação pertinente, bem como dos contratos firmados pelo Órgão com as empresas operadoras do mencionado serviço.

Ao longo dos anos várias denúncias foram feitas contra a forma de gerenciamento do serviço de transporte público no Distrito Federal, as quais, inclusive, deram origem a um pedido de abertura de uma Comissão Parlamentar de Inquérito pela Câmara Legislativa, conforme o Requerimento nº 681/1999.

Ressalte-se que encontra-se entre as competências da Câmara Legislativa a de fiscalizar o serviço de transporte público, posto ser o mesmo de caráter essencial, consoante estatui o § 1º, do artigo 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a qual, atribui ainda, poderes a esta Casa para tratar do tema, senão vejamos o que diz o inciso XI, do seu artigo 58, *verbis*:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - (...)

XI - concessão ou permissão para a exploração de serviços públicos, incluído o de transporte coletivo;”

Assim, é importante que o DMTU encaminhe as informações ora solicitadas, as quais têm também o objetivo de facilitar a elaboração de propostas que possibilitem a introdução de melhorias no serviço de transporte público coletivo, bem como o esclarecimento de fatos relacionados ao seu gerenciamento, os quais, suspeita-se, são responsáveis pela produção de prejuízos significativos para os cofres públicos do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2.003.

DEPUTADO IZALCI
Autor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES
E RELAÇÕES POLÍTICAS


OE n.º 531 /03 - GAG/SEAP

Brasília, 07 de agosto de 2003


Senhor Secretário-Geral,

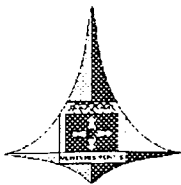
Segue para conhecimento e providências de Vossa Senhoria, Ofício anexo n.º 531/03-ST datado de 29/07/03, Referente as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Transportes, em resposta ao requerimento n.º 423/03, de autoria do Deputado Izalci Lucas, aprovado pela Mesa Diretora dessa colenda Casa.

Atenciosamente,


JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário

Ilustríssimo Senhor
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral da Presidência da Câmara Legislativa
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO



OF.
Nº 531 /2003-GAB/ST

Brasília, 29 de julho de 2003

Senhor Secretário,

Por meio do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, foi extinto o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, tendo sido, pelo artigo 3º do mesmo Decreto, criada a autarquia denominada DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal.

A nova autarquia irá assumir as antigas atribuições do DMTU-DF, com a introdução das mudanças necessárias ao novo modelo de transporte público a ser implementado brevemente por esta Secretaria de Transportes.

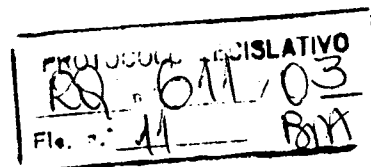
Para que as tratativas da nova autarquia com os demais órgãos não viesse a sofrer solução de continuidade, foi delegada, por meio do artigo 6º do multicitado Decreto, competência a esta Secretaria de Transportes para administrar as questões ligadas à DFTRANS, até a sua estruturação.

Encaminho, portanto, o anexo Ofício nº 763/2003 - GAB/DMTU/DF, de 11 de julho de 2003, assinado pelo então Diretor-Geral do DMTU-DF, que busca responder o Requerimento nº 423/2003, de autoria do ilustre Deputado Izalci Lucas.

Atenciosamente


JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário

Ao senhor
JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de
Assuntos Parlamentares e Relações Políticas do Distrito Federal - SEAP/DF
N E S T A



SECRETARIA DE TRANSPORTES DMTU

OF.

Nº 763/2003 – GAB/DMTU/DF

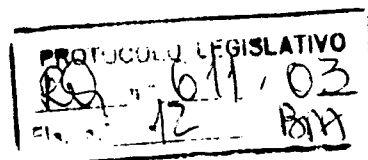
Brasília DF, 11 de julho de 2003

Senhor Secretário de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas,

Em atendimento à requisição de informações, referente ao Ofício de Vossa Excelência, de nº 664/03 – GAG/SEAP, de 23.06.2003, venho manifestar-me, quanto ao Ofício 170/03, de 17.06.03 da Mesa Diretora da Câmara Legislativa, concernente às informações a que se refere o requerimento RQ 423/03, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Izalci Lucas.

É de se registrar quanto ao item I do requerimento que encontra-se, em trânsito, ação judicial de nº 2002.01.1.044030-9, na 4ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em que o DMTU, como Órgão Gestor do Sistema de Transporte tomou iniciativa de impetrar a mesma em 12.06.2002, no sentido de compelir o Sindicato das Empresas de Transporte Público a ressarcir valores de grande monta e que ora se encontram pendentes junto à Autarquia.

Excelentíssimo Senhor
José Flávio de Oliveira
Secretaria de Assuntos Parlamentares
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

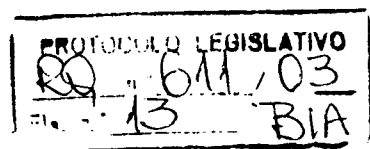


Atendo-se, por ora, ao item I, temos a informar que a Ação de Cobrança impetrada, pede ao final o repasse imediato dos valores pendentes, referentes ao percentual de 3,846%, sobre a receita operacional bruta, desde a data de 04.01.2001, em que foi editada a Lei 2661/2001, que repassou a emissão, a comercialização e os resgates dos vales-transportes e passes integrais às empresas permissionárias, integrantes do sistema de Transporte Público Coletivo.

Por oportuno, reproduzimos excertos da Ação, retro-mencionada, para melhor elucidar a posição do DMTU, quanto à iniciativas intentando resguardar o interesse do Órgão. Assim, o Serviço Jurídico, pondera na referida Ação Judicial:

“ Portanto, já tendo sido, inquestionavelmente, implementada a condição inserta no questionado § 3º, do art. 6º, da Lei nº 2661/2001, para que as parcelas oriundas da Lei 445/93, imediatamente voltem a ser repassadas ao Autor, tem-se, como indevida a apropriação de tais recursos pelos Réus, assim como falta de prestação de contas de sua desgtinação no decorrer destes dezessete meses de vigência da comentada lei.

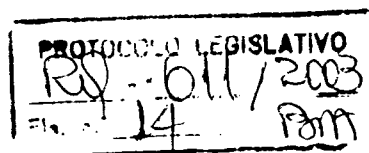
Nada obstante tenha o Autor crédito mensal da ordem de R\$ 836.300,00, obrigatoriamente a ser repassado pelas Rés, por intermédio do SETRANSP/DF, de sorte a custear a administração e fiscalização do Sistema de Transportes no Distrito Federal, o que se tem verificado em verdade, com a insistência dos Réus em reterem e apropriarem-se indevidamente da parcela de 3,846% devida ao Autor, muito embora, como demonstrado, já tenha sido quitado integralmente o débito relativo aos vales-transporte em circulação quando da vigência da Lei 2661/01, é que o Autor desprovido, agora, sem dúvida, ilicitamente destes recursos, não está



tendo condições de cumprir suas atribuições, deixando de administrar e fiscalizar o Sistema de Transporte Público do distrito Federal como lhe compete, o que favorece imensamente a prática de inúmeras irregularidades por parte dos permissionários, INCLUSIVE RÉUS, com evidentes prejuízos para o usuário, como tem noticiado incansavelmente a Imprensa local.

Veja Vossa Excelência que conforme vem sendo amplamente noticiado pela Imprensa, o Autor não dispõe de recursos financeiros sequer para manutenção de suas atividades e serviços básicos, estando com seus telefones cortados por falta de pagamento; em vias de ser despejado por não pagar os aluguéis do prédio que ocupa; sem combustível para movimentar os veículos que procedem a fiscalização do Sistema de Transporte, fatos inequívocos, comprovados pela denúncia do Sindicato dos Rodoviários do Distrito Federal publicada no Correio Web de 13.03.2002 e algumas cartas de cobranças (cópias anexas) que lhe foram remetidas pelos prestadores de serviços, estando o Autor totalmente inadimplente com seus compromissos, prejudicando o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e os usuários, pela paralisação do serviço público que deveria prestar.

A par de tudo isso, os Réus, indevidamente, continuam a reter e apropriar-se indevidamente dos recursos financeiros correspondentes aos 4% acrescidos ao preço da passagem, sem contudo, incluir-se na tarifa admitida para remuneração das operadoras do Sistema, destinada por lei, pelo Poder Público e pago pelos usuários do Sistema de Transportes, para custeio de sua administração e fiscalização a cargo do Autor, o que enseja a imediata intervenção do Judiciário para evitar prejuízo irreparáveis ao Autor, ao Sistema de Transportes Públicos Coletivo do Distrito Federal, ao interesse público e aos usuários do serviço de



PBM

Transporte coletivo desta capital, além daqueles que já vêm suportando com a conduta ilícita dos Réus ”.

Estritamente respondendo à questão pertinente ao item I, se as operadoras estão recolhendo mensalmente o percentual de 4% ao DMTU, conforme o art. 16 da Lei 239/92, podemos, assim, asseverar que até o momento, não está havendo o repasse.

Desse modo, o item II do requerimento, que pede informar os valores totais no período de 01.01.99 a 31.05.2002, no caso da resposta ser positiva, vê-se, prejudicado.

Dessarte, passamos a ater ao item III, que alude à hipótese da resposta ser negativa ou parcial, quando então solicita apontar os totais dos débitos mensal e anualmente.

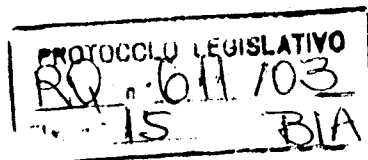
Como informa a mencionada Ação Judicial, o valor era ao redor de R\$ 836.300,00, à época em que a mesma foi protocolada.

Contudo, fazemos anexar planilhas que informam valores atualizados.

No que concerne ao item IV, referente as medidas adotadas, reportamos à Ação Judicial anteriormente mencionada, compelindo a que o SETRANSP faça o devido repasse, conforme a imposição da Lei 2661/01, o que até o momento, infelizmente, não ocorreu.

No que tange ao item V, cabe esclarecer que as permissões outorgadas pelo Distrito Federal para operar o serviço convencional do sistema de Transporte público Coletivo do DF – STPC/DF, são delegadas por frota e não por linha.

Nesta modalidade de permissão a empresa disponibiliza a frota objeto do certame licitatório ao órgão gestor, o qual aloca estes veículos de acordo com as necessidades do Sistema.



Na sistemática utilizada pelo Distrito Federal a linha não pertence à empresa e sim ao Poder concedente.

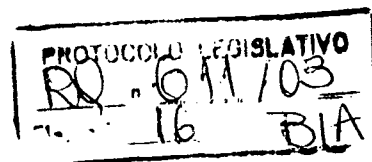
No que se refere às permissões que atuam no Sistema de Transporte sem licitação é de se considerar, preliminarmente, que a competência para a outorga de concessões e permissões é da Secretaria de Transportes, sendo o DMTU, uma autarquia constituída por lei especificamente para ser um órgão gestor e fiscalizador do Sistema de Transporte.

De qualquer modo, a questão há de ser vislumbrada segundo a estrutura atual da legislação pertinente.

Como sabemos, com o advento da Lei 8987/95, que regulamenta o dispositivo constitucional quanto a obrigatoriedade de licitação para as concessões e permissões, a maioria das permissões do Distrito Federal, como de resto ocorre em todo país, não está norteada sob o princípio licitatório no que se refere ao prazo determinado.

Contudo, a exceção é discorrida pela doutrina especializada que trata a respeito do assunto, enfocando como divisor o art. 42, § 2º, da Lei 8987/95, que elenca:

“As concessões em caráter precário, as que estiverem com prazo vencido e as que estiverem por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, permanecerão válidas pelo prazo necessário à realização dos levantamentos e avaliações indispensáveis à organização das licitações que precederão a outorga das concessões que as substituirão, prazo esse que não será inferior a 24 (vinte e quatro) meses”. (grifo nosso)



Assim, levanta a doutrina, questões importantes que emerge do citado artigo 42, § 2º, mormente à natureza e abrangência que se almejou com o referido dispositivo. Aponta a mesma que a lei não exige que a concessão tenha tempo mínimo ou máximo, apenas que seja determinado.

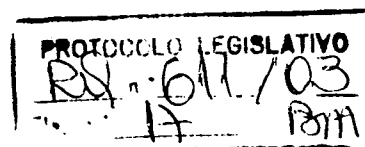
Ao final, conclui, que a taxatividade Constitucional quanto à obrigatoriedade de licitação é fator determinante que se inicie o procedimento licitatório.

Entretanto, e é o caso também do Distrito Federal, tomou-se, como oportuno reestruturar de forma global todo o Sistema de Transportes.

O tempo que decorrerá estará no compasso do permissivo Constitucional através de sua Lei regulamentadora, que como se vê acima, não estipulou tempo máximo para a organização das licitações, deixando inferir que estando a maioria das permissões, antes da Lei 8987/95, sob prazo indeterminado, há de se ter prazo razoável para a regularização, pois, remonta não a meras linhas e sim a todo um Sistema de Transporte que, sabe-se, demandou grandes investimentos ao longo dos anos.

Contudo, a iniciativa do Distrito Federal quanto ao processo licitatório se consubstancia de forma concreta em grupos de trabalhos com regime de dedicação exclusiva que visam a implementação de novo Sistema de Transporte, vide anexo a Portaria nº 57, de 26.06.2003, publicada no DODF, Nº 123, p. 39, de 30.06.2003.

A Portaria acima menciona grupos de trabalho anteriores instalados no início do corrente ano para alcançar o fim de remodelar totalmente o Sistema, passando a ser integrado com o metrô, delegação de permissões por áreas, implantação de bilhetagem eletrônica e o



[Handwritten signature]

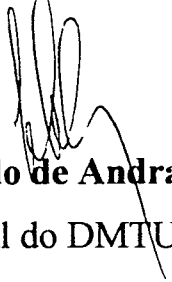
estabelecimento de atribuições dos órgãos que estarão envolvidos na gestão e monitoração do sistema.

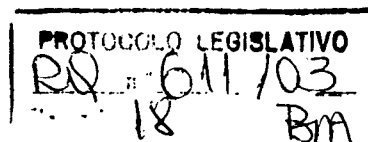
Atenta ainda, a citada Portaria:

“ Consolidar a conceituação, padronizar a terminologia e unificar parâmetros relativos à concepção do Sistema de Transportes, no que se refere aos modelos de concessão, operação e gestão financeira, assim como dos sistemas de bilhetagem, controle gerencial automatizado e de informação aos usuários”.

Com isso, atentamos ao final que sendo por frotas não há linhas operadas sem licitação, e embora, as permissões anteriores a 1995 sejam por prazo indeterminado, o Governo do Distrito Federal através da Secretaria de Transportes, está envidando esforços efetivos no sentido da regularização concomitante à remodelação de todo o Sistema.

Assim, na expectativa de haver oferecido informações suficientes a atender o presente Requerimento, renovo à Vossa Excelência protestos de estima e consideração, ao mesmo tempo em que me coloco à sua inteira disposição para demais informações que forem necessárias.

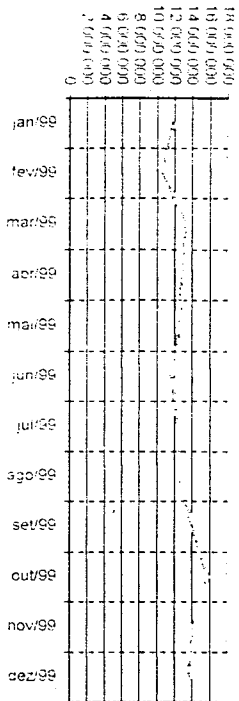

José Macedo de Andrade
Diretor-Geral do DMTU/DF



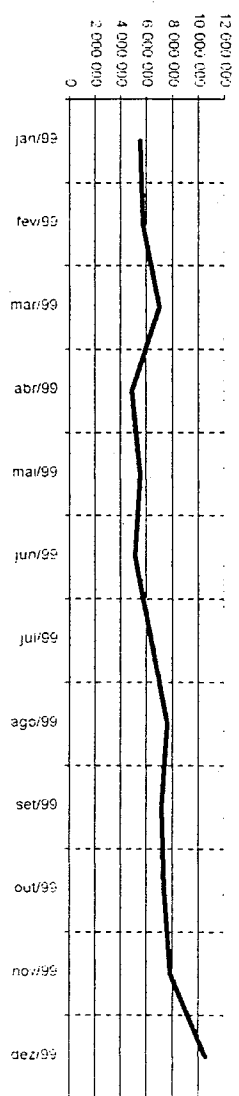
Evolução do Faturamento em 1999 (Financeiro)

	ESTUDANTE	VALE TRANSPORTE	INTEGRAL	NORMAL	TOTAL	DMTU%
jan/99	180.871	11.836.210	53.674	5.598.449	17.669.204	679.557,57
fev/99	78.790	10.679.267	45.519	5.769.579	16.573.155	637.403,54
mar/99	387.308	13.408.441	64.873	7.058.329	20.918.951	804.542,87
abr/99	772.871	12.852.730	68.028	4.950.356	18.643.984	717.047,62
mai/99	1.021.482	12.709.905	80.929	5.600.311	19.412.626	746.609,61
jun/99	1.025.896	11.738.771	64.665	5.168.543	17.997.875	692.198,27
jul/99	708.742	12.543.027	71.685	6.422.142	19.745.596	759.415,62
ago/99	980.406	12.585.330	98.418	7.666.324	21.330.479	820.370,23
set/99	1.173.594	14.113.851	83.696	7.238.575	22.609.716	869.569,68
out/99	1.124.353	15.822.257	80.593	7.424.296	24.451.498	940.404,59
nov/99	1.023.499	14.165.218	76.018	7.856.114	23.120.850	889.227,87
dez/99	518.747	13.763.613	131.528	10.591.871	25.005.758	961.721,45
TOTAL	8.996.559	156.218.619	919.624	81.344.889	247.479.691	9.518.068,91

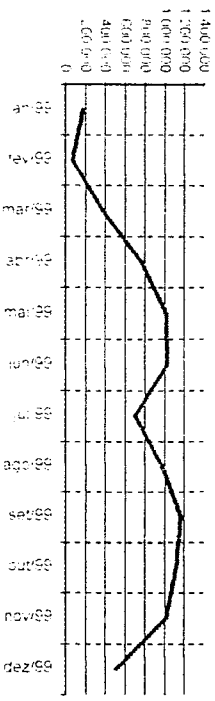
Vales-Transporte



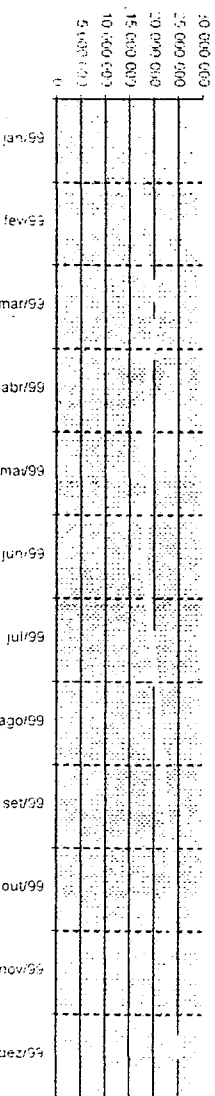
Passagem Normal



Passagem Estudantil



Faturamento Total Declarado

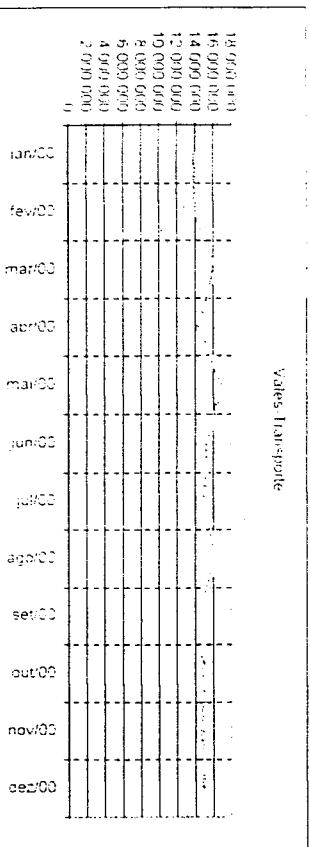


PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 2003
 611
 19
 BIA

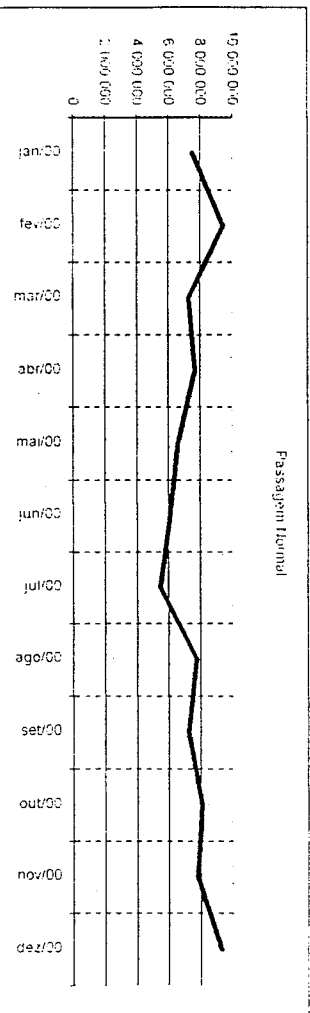
Evolução do Faturamento Declarado (Total) em 2000
 Prévia

	VALE		INTEGRAL	NORMAL	TOTAL	DMTU%
	ESTUDANTE	TRANSPORTE				
jan/00	18.260	13.940.821	77.077	7.534.044	21.570.201	829.589,94
fev/00	128.570	14.196.184	81.067	9.475.242	23.881.063	918.465,67
mar/00	803.038	16.164.954	75.612	7.304.515	24.348.118	936.428,62
abr/00	953.635	14.516.040	79.226	7.708.249	23.257.150	894.470,00
mai/00	1.148.783	17.078.768	73.586	6.640.479	24.941.615	959.254,53
jun/00	1.030.093	15.410.722	71.050	6.164.026	22.675.891	872.114,75
jul/00	354.891	15.136.753	88.613	5.494.940	21.075.196	810.552,04
ago/00	1.050.356	16.263.965	107.392	7.799.628	25.221.341	970.012,78
set/00	1.035.170	14.576.276	113.786	7.288.276	23.013.509	885.099,54
out/00	900.063	15.106.230	107.350	8.108.015	24.221.658	931.564,95
nov/00	899.192	14.908.571	95.035	7.836.743	23.739.542	913.022,79
dez/00	658.951	15.041.598	70.914	9.299.330	25.070.793	964.222,68
TOTAL	8.981.000	182.340.882	1.040.708	90.653.486	283.016.076	10.884.798,30

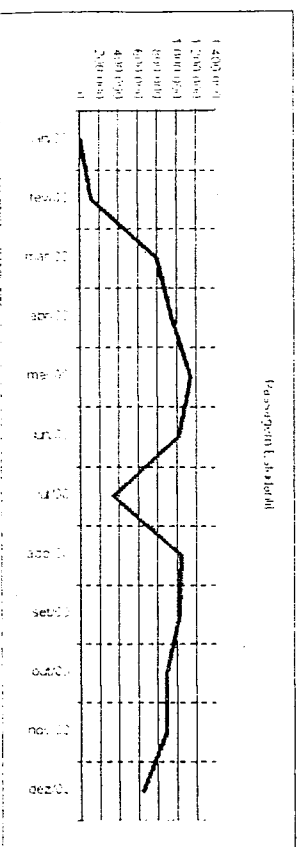
Valores Transporte



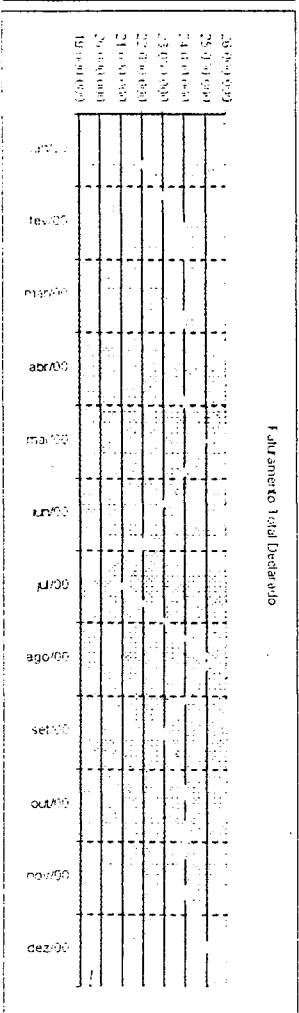
Faturamento Total



Faturamento Total



Faturamento Total Declarado

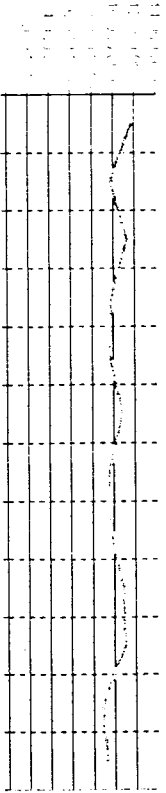


PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 611/03
 Fl. 20 BIA

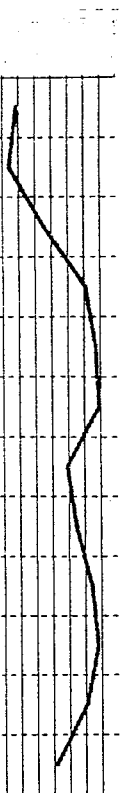
Evolução do Faturamento Declarado (Total) em 2001

	ESTUDANTE	VALE TRANSPORTE	INTEGRAL	NORMAL	TOTAL	DATA%
Jan/01	178.301	11.754.155	67.734	10.149.093	22.149.283	851.861,12
fev/01	91.226	9.771.076	72.680	10.127.801	20.062.783	771.614,63
mar/01	512.818	11.336.433	100.438	12.950.131	24.899.820	957.647,08
abr/01	1.027.764	9.813.161	114.807	11.630.626	22.586.358	868.671,33
mai/01	1.147.516	9.702.220	110.581	9.425.464	20.385.781	784.037,14
Jun/01	1.187.176	10.899.808	150.834	9.676.343	21.914.211	842.876,56
Jul/01	787.104	9.613.962	100.389	9.905.353	20.406.808	781.845,84
ago/01	894.187	9.777.332	83.271	7.548.120	18.302.910	703.929,92
set/01	1.090.754	10.947.350	122.010	8.878.213	21.038.327	809.134,06
out/01	1.157.399	11.018.989	89.945	11.423.146	23.689.479	911.097,36
nov/01	1.019.008	8.927.403	52.268	12.408.980	22.407.659	861.798,57
dez/01	639.447	9.307.566	75.139	12.946.625	22.968.777	883.379,10
TOTAL	9.732.700	122.869.455	1.140.146	127.069.895	260.812.196	10.030.837,06

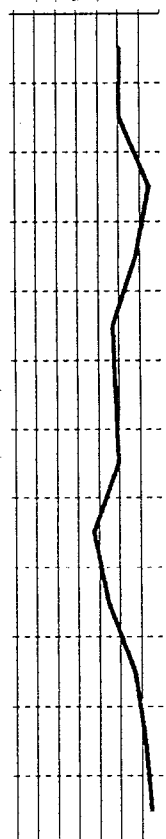
Vales Transporte



Passageiro Estudantil



Passageiro Normal



Faturamento Total Declarado

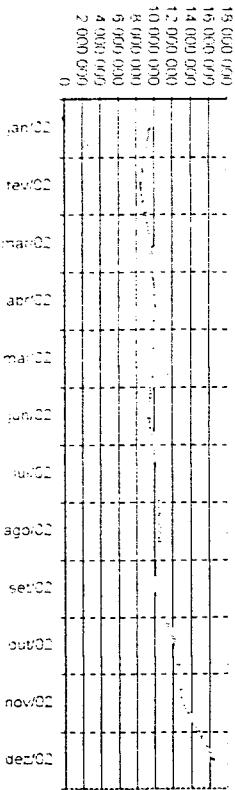


PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 RQ. 011/2003
 21 BIA

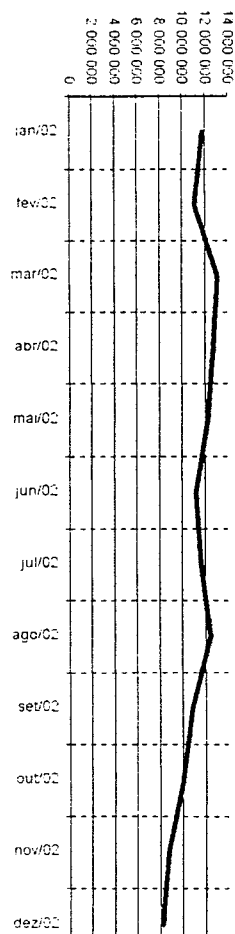
Evolução do Faturamento Declarado (Total) em 2002
 Prévia

	ESTUDANTE	VALE TRANSPORTE	INTEGRAL	NORMAL	TOTAL	DMTU%
jan/02	51.096	9.658.797	51.904	11.873.700	21.635.498	832.101,24
fev/02	81.566	8.566.080	30.817	11.193.308	19.871.771	764.268,30
mar/02	454.714	9.738.441	40.387	13.162.995	23.396.536	899.830,78
abr/02	921.328	10.199.965	48.100	12.808.211	23.977.604	922.178,66
mai/02	1.153.640	10.097.229	79.724	12.317.322	23.647.915	909.498,80
jun/02	1.217.650	9.459.991	62.440	11.265.039	22.005.120	846.316,91
jul/02	1.017.454	10.549.439	54.552	11.703.147	23.324.592	897.063,81
ago/02	1.271.566	10.667.192	50.809	12.517.504	24.507.071	942.541,96
set/02	1.262.069	10.222.541	50.423	10.875.555	22.410.588	861.911,20
out/02	1.309.837	12.421.238	69.366	10.109.914	23.910.355	919.592,26
nov/02	1.304.322	13.151.811	81.547	8.807.218	23.344.899	897.844,80
dez/02	968.081	16.512.555	69.114	8.300.370	25.850.120	994.195,60
TOTAL	11.013.323	131.245.280	689.182	134.934.282	277.882.068	10.687.344,32

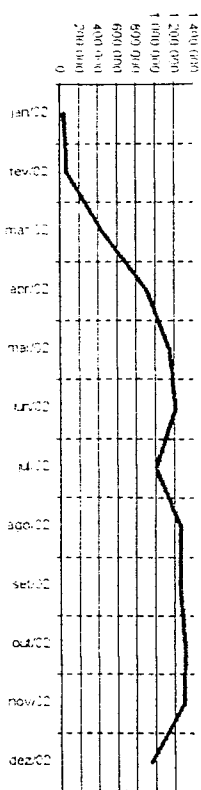
Valores Transporte



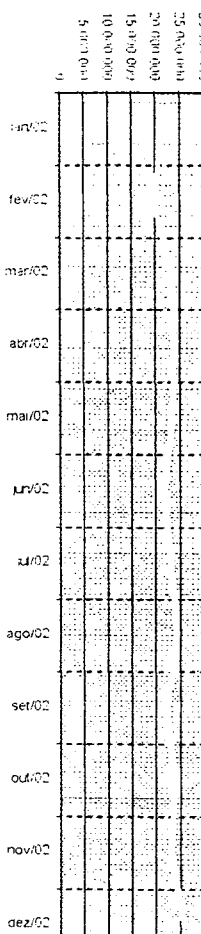
Passagem Normal



Transporte Estudante



Faturamento Total Declarado



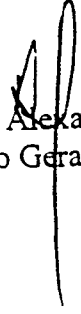
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 RP. 011/03
 22
 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao Servidor Paulo Henrique para as providências e, em seguida ao Gabinete Parlamentar do(a) ilustre Deputado(a) *Izaci Lucas*

Brasília, 07/08/2003


Arlecio Alexandre Gazal
Secretário Geral/Presidência

